ANNO DE 18[illegible]2. QUINTA FEIRA 2[illegible] DE JULHO NUMERO 435.

DIARIO DE PERNAMBUCO.

Subscreve-se mensalmente a [illegible] adiantados, na Typografia do Diario, rua do Sol [illegible] onde se recebem correspondencias, e annuncios; estes inserem-se gratis sendo dos proprios assignantes somente e vindo assignados. Os annuncios, que não forem dos assignantes deverão alem das de mais condições, pagar por cada linha impressa [illegible] rs.

Quinta— [illegible] do O. do Cr [illegible] do O. do Civ. e C [illegible] de 2 horas [illegible]
Sexta— [illegible]— Audiencia [illegible] Ouvidor da Com. de manhã e da Ouvidor do Civ. e Cr. de [illegible] as 3 h. 42 m. da m.

"Tudo agora depende de nós mesmos, da nossa prudencia, moderação, e energia; continuemos como principiamos e seremos apontados com admiração entre as Nações mais cultas."

Proclamação da Assembléa Geral do Brasil.

Impresso em Pernambuco por José [illegible]ictorino de Abreu.

Hum nosso correspondente nos pede a solução das questões seguintes: nos satisfaremos com a letra da legislação, que a tal respeito temos.

1.° Si, pode ser alistado Guarda Nacional, quem não tem 200$000 rs. de renda.

A Lei das Guardas Nacionaes Tit. 2.° Cap. 1.° diz no artigo 1.° serão alistados para o serviço das Guardas Nacionaes nas Cidades do Rio de Janeiro, Bahia, e Recife &c. Todos os Cidadãos Brazileiros, que podem ser Eleitores, com tanto que tenhão menos de 60 annos de idade, e mais de 21. Ora pelo art. 94, §. 1.° da nossa Constituição não podem ser Eleitores, os que não tiverem de renda liquida anual 200$000 rs. por bens de raiz industria comercio, ou emprego, logo não podem ser alistados no serviço das Guardas Nacionaes nas sobreditas Cidades, os que não tiverem 200$000 rs. de renda liquida anual.

2.° Si, pode ser alistado Guarda Nacional, quem he filho familia, e não tem 21 annos de idade.

A mesma L. das G. N. art. 2.° reconhece aptos para a Guarda Nacional. Os Cidadãos filhos familias de pessoas que tem a renda necessaria para serem Eleitores com tanto, que tenhão 21 annos de idade para cima, por conseguinte o filho familias, que não tiver 21 annos não pode ser Guarda N.

3.° Si podem ser alistados, caxeiros, que não sejão os primeiros d'huma caza de comercio, ou Guardas Livros.

Como nas mencionadas Cidades não podem ser guardas Nacionaes aquelles que não podem ser Eleitores, está claro, que os caxeiros, que não sejão os primeiros d'uma caza de Commercio, ou Guardas Livros não podem ser admitidos ao alistamento das ditas Guardas, porque pela nossa Constituição art. 92 § 3.° elles são excluidos de votar nas eleições primarias, e os que não podem votar nas Eleições primarias não podem ser Eleitores pelo art. 91 da mesma Constituição, e em consequencia do art. 1.° da Lei das G. N. Não podem ser alistados nas ditas Guardas.

4.° Si, podem ser nomeados oficial, ou oficial Inferior, Empregados publicos.

Pela predita L. das G. N. art. 18. §. 1.° são excluidos do serviço ordinario os Empregados publicos, ficando adidos ao Corpo de reserva, d'onde se segue, que os Empregados publicos não podem ser nomeados oficiaes de qualquer posto no serviço ordinario.

5.° Si, pode ser eleito hum Guarda Nacional, que não pertence a mesma Companhia.

A L. das G. N. não diz nada sobre a possibilidade ou impossibilidade de eleger-se official hum Guarda Nacional, que não pertence a mesma companhia, com tudo pede a boa ordem que as eleições recahião sobre individuos da mesma companhia, e isto mesmo parece deduzir-se do Espirito do art. 32 da lei, que acabamos de citar, o qual diz. As Camaras fixarão as paradas das companhias, e Batalhões tendo atenção a que os Cidadãos da mesma companhia sejão entre si os mais vizinhos.

6.° Si, pode ter voto, ou ser eleito oficial, ou oficial inferior quem não está no gozo dos seus direitos Politicos.

He mui simples a resposta a este quesito. Ninguem pode fazer uzo d'aquillo de que está privado. Ora votar nas eleições dos oficiaes das Guardas N. he hum direito politico, quem não goza d'este Direito, claro está que d'elle não pode fazer uzo. Igualmente quem não pode votar, muito menos pode ser votado, e a nossa Constituição mui positivamente o declara no art. 91 ,, Tem voto nas Eleições primarias, os Cidadãos Brazileiros, que estão no gozo dos seus Direitos Politicos, e nós ja a cima mostramos, que aquelle que não tem voto nas Eleições primarias não pode eleger, nem ser Eleito nas Guardas Nacionaes.

7. Si, he admissivel, cabalar-se na prezença do Juiz de Paz, para ser Oficial, chegando o descaramento ao ponto de leva rem listas ja feitas, e darem publicamente aos Votantes, isto he, aos que ignorão a cabala, e si, estas eleições assim feitas, são validas.

A respeito do 7. quesito temos a disposição do nosso Codigo Criminal Secção 2. art. 132 ,, O que der, ou prometer peita será punido com as mesmas penas impostas ao peitado na conformidade dos arts. antecedentes, menos a de perda de emprego, quando o tiver, e todo o acto, em que intervir peita será nullo ,, as penas a que se refere o prezente art. são as cominadas no art. 130, a saber perda de emprego, e inhabilidade para outro qualquer, multa igual ao tresdobro da peita, e de prizão de 3 a 9 mezes, e art. 133 Secção 3. ,, deixar-se corromper por influencia, ou peditorio de alguem para obrar o que não dever. Penas: as mesmas estabelecidas para os cazos de peita.

Alem d'estas disposições do nosso Codigo Criminal temos tambem em vigor as infracções feitas, para as eleições das Camaras Municipaes, e Juizes de Paz, do 1. º de Dezembro 1828 onde se determina no art. 26, que se n'estas eleições aparecer denuncia de suborno a Meza formará hum exame verbal, e publico sobre a mesma denuncia, e a sua eleição será terminante, ficando privados de voto activo, e passivo n'aquela Eleição todos os que forem convencidos de soborno, formando a dita meza disto processo em huma acta separada, que deve ser remetida ás Camaras respectivas para estas enviarem na Provincia do Rio de Janeiro ao Ministro do Imperio, e nas de mais Provincias ao Prezidente. Temos mais a Lei de 26 de Maio de 1824 Cap. 20 § 1 que impoem esta mesma pena, e da mesma forma aos que sobornarem votos para Eleitores: e a Resolução de 29 de Julho de 1828 que a impoem igualmente, e do mesmo modo aos Sobornadores de votos para Senadores, e Deputados.

Poder-nos-hão argumentar, que as Leis, e Resoluções citadas não se referem directamente á nossa questão, e nós responderemos, que he hum principio de Direito, Onde há identidade de razões, deve haver igual disposição ,, e por conseguinte, o que se diz das Eleições para os cargos popolares de Juiz de Paz &c. se deve igualmente aplicar a Eleição dos oficiaes das Guardas Nacionaes, instituição puramente popolar.

8. Si, pode huma Companhia, que tem 80 Guardas Nacionaes, fazer as Eleições de oficiaes com 30, e se este numero se pode chamar a maioria absoluta, e si são validas estas eleições.

Dos arts. 51, e 52 da L. das G. N. se deprehende que huma Companhia não pode eleger os seus Oficiaes ate o posto de Sargento sem que tenha reunido mais de ametade dos individuos, de que ella se compoem, por que devendo ser estes Oficiaes nomeados a maioria absoluta de votos, esta só se conseguirá quando reunir se mais da ametade da Companhia, e assim a Companhia que constar de 80 Guardas não poderá eleger os seus oficiaes todas as vezes que não estiverem prezentes de 41 para a cima.

9. Por ultimo a quem deve requerer hum Guarda Nacional, que esteja nas circunstancias de ser do serviço de rezerva, ou não estava na ordem de ser alistado.

Ao Jury de revista: assim o declara a mesma L. das G. N. no art. 22 ,, Ao Jury de revista compete conhecer por apelação das reclamações, que versarem, 1. sobre o alistamento, ou não alistamento no livro da matricula geral. 2. sobre a comprehenção, ou não comprehenção na lista do serviço ordinario, alem d'estas attribuições, e das que adiante vão declaradas, competirá tambem a este Jury, o Conhecimento das reclamações dos Guardas Nacionaes, sobre quem deve recahir o serviço ordinario.

EDITAL.

Manoel da Fonceca Silva, Fiscal da Freguezia de S. Fr. Pedro Gonsalves.

FAço saber a todos os Proprietarios das Taixas, que se achão postadas no Caes d'Alfandega Nova, que no prefixo prazo de 8 dias, devem impreterivelmente fazel-las voltar as bocas para baixo, pondo-lhe as marcas para fora: isto para seu mesmo commodo, quer no presente, quer no futuro, ser collocadas de forma que deixem livre transito para o necessario expediente da Alfandega, ficando desde ja na intelligencia, que não satisfazendo neste termo, será feito a sua custa, cumprindo-se assim a deliberação da Camara Municipal, tomada em Sessão de 25 de Abril do corrente anno. E para que chegue a noticia de todos mandei passar o presente. Recife 10 de Julho de 1832. Eu Jozé de Santa Anna Ajudante Porteiro o escrevi.

Manoel da Fonceca Silva.

CORRESPONDENCIA.

SNr. *Redactor.*— Li o Edital do Sr. Juiz de Paz do Recife inserto no Diario N.º 131 e dei graças a Providencia por ver tomada semelhante medida tão util como necessaria para prevenir as desordens originadas pela má intelligencia do bando do Exm. Sr. Prezidente. Deos queira Sr. Redactor que os Srs. Juizes de Paz de Olinda se lembrem de fazer a mesma advertencia porque nesta Cidade rejeitão a torto, e a direito tanto o dinheiro velho que não tem o peso, como até muito que tendo o requesito da lei não lhe agrada por ter esta ou aquella figura.

Sr. Redactor pela inserção destas poucas linhas muito obrigará.

Um seo assignante.

Avisos do Correio.

O Paquete Nacional *Patagonia* de que é Commandante o 1.º Tenente Luis Sabino sai no dia 1.º de Agosto para o Pará tocando nos portos do Ceará, e Maranhão.

Acha-se prompto a receber Passageiros e carga para as referidas Provincias. As mallas são entregues no ultimo do corrente pelas 9 horas da noite.

A Galera Portugueza *Flor do Porto* recebe a malla para Lisboa no dia 30 pelas 5 horas da tarde.

A Escuna *Sociedade Feliz* de que é Capitão Francisco Bernardo de Mattos sai para o Maranhão no dia 29 do corrente.

O Patacho *Vergueiro* recebe a malla para o Rio Grande do Sul no dia 26 pelas 10 horas da manhã.

O Correio Terrestre de Santo Antão chegou hontem (25) e parte hoje ao meio dia.

ANNUNCIO.

SAhiu hontem o N.º 11 da Busca transcrevendo um artigo do Caramurú N. 18 dirigido aos naturaes de Portugal, residentes no Brazil, precedendo-lhe algumas reflexões do Redactor. Vende-se na loge do Sr. Bandeira, rua do Cabugá, D. 4. Seu preço 40 rs.

Pelo mesmo preço, e na mesma loge, vende-se o Discurso do Illustre Deputado o Sr. M. M. Ribeiro de Andrada em resposta ao Exm. Ministro da Justiça, o Sr. Padre Diogo Antonio Feijó.

Navios a Carga.

PARA LISBOA.

SEGUE Viagem o muito velleiro Brigue Nacional *Feliz Destino,* forrado e cavilhado de cobre: quem nelle quiser carregar ou ir de passagem, (para o que tem excelentes commodos) dirija-se a Manoel Gonçalves da Silva, ou ao Capitão do mesmo Pedro Dias dos Santos, ou a Leopoldo Joze da Costa Araujo na Praça do Comercio.

Leilão.

JOnes & Wynne fazem leilão de fazendas limpas, e avariadas, amanhã Sexta feira 27 do corrente, pelas 10 horas da manhã, na caza de sua residencia rua da Cruz D. 10.

Compras.

MOedas francezas: annuncie.

☞ 3 feixes de capim diariamente, por tempo de um anno, posto a porta: na rua da Cadeia do Recife N. 63.

Arrendamentos.

ARrenda se um sitio no Remedio com 210 braças em quadro, porto de mar, boas baixas plantadas de capim, e terreno para lavouras, senzalas para escravos, e cacimbas de boa agoa em todo o verão: na rua do Fagundes, caza de 2 andares antes do beco que se tapou, de manhã até as 9 horas, e detarde até as 4.

Perdas.

NO dia 17 do corrente perderão-se 2 cavallos 1 russo, e outro castanho; quem os achar dirija-se a rua d'Ortas venda D. 8

☞ Quem tiver achado um quartão rasso, grande, magro, e com um enchaço em sima de um dos cascos das mãos; dirija-se ao Arraial sitio de João de Alemão Cisneiro, que será recompençado.

Avizos Particulares.

LEopoldo Joze da Costa Araujo fas publico que se retira desta Provincia, e não obstante nada dever a pessoa alguma, com tudo fas o presente para que se alguem ouver que se constitua seo credor, lhe aprezente conta e documentos para ser immediatamente saptisfeito.

☞ João Hilario de Barros actual aferidor desta Cidade, e seo termo, faz certo a todas as pessoas que não tiverem aferido os pezos e medidas, varas e covados, marcos de balança, ancoras de agoa ardente tanto nesta Cidade como nas freguezias de fora que forem pertencentes a esta Camara, que venhão quanto antes a caza de sua residencia no aterro da Boa vista D. 24. lado do Norte. Igualmente faz certo a todas as pessoas que comprão agoardente em ancoras de almocreves a não poderão comprar sem que não estejão as ancoras aferidas d'este anno, por muitas falcificações que ha nas mesmas.

☞ A pessoa que quer comprar uma boa caza terria na rua do Amparo da Cidade d' Olinda; dirija-se ao sobrado da esquina do Cabugá, que vai para os Quarteis.

☞ Vicente Joze Pereira de Mello retira-se desta Provincia.

☞ Preciza-se de officiaes perfeitos de çapateiro, aos quaes se offerece um bom selario: na rua da Cruz D. 36, á fallar com o mestre inglez.

Escravos fugidos.

JAnuario, nação reboilo, sem ponta de barba, cara redonda, grosso do corpo e pernas, e bem ladino; fugido a 20 de Fevereiro do prezente anno. Antonio, nação congo, pouca vista, idade 30 annos, com uma cicatriz na perna; fugido a 15 de Março do corrente anno. Antonio, nação da costa, 13 a 14 annos, o beiço de baixo vermelho, e de trazer taboleiro na cabeça tem um principio de callo: fugido a 8 do corrente com camiza e calça de estôpa ou brim: á rua da Cadeia do Recife loje de João Maria Seve N. 26.

☞ Luiz, nação nagor baixo, alguma couza fulo, reprezenta ter 20 e tantos annos, levou camiza de algodão e calças de brim, he provavel ter mudado a roupa por ter levado a mais que tinha, dezaparceo no dia 20 do corrente tendo hido com p[illegible] leite na Boa-vista: á rua da Cadeia do Recife n. 39 em caza de Luiz Gomes Ferreira & Mansfield.

☞ Benedicto, cabra, 18 a 20 annos; fugido a 22 do corrente, com calça e camiza branca, e [illegible] no pé, o qual tem principios de marinheiro: á rua Nova loja franceza D. 4.

NOTICIAS MARITIMAS.

Navios entrados no dia 24.

S. CATHERINA; 34 dias: B. *Livramento*, Cap. Antonio Domingos Alves: carne, e varios generos: á João Luiz do Livramento. Passageiros 13.

Deo fundo no Lameirão uma Escuna de Guerra Americana, e um Brigue Inglez.

Dia 25.

S. MATHEUS; 10 dias: S. *Destino dos Anjos*, M. Francisco de Jezus Silvares: farinha.

Sahidos no mesmo dia.

PORTO; Pat. *Flor do Porto*, Cap. Joze da Cunha Freire: assucar, e couros Passageiros 8.

PERNAMBUCO NA TIPOGRAFIA DO DIARIO, RUA DO SOL D. 1. 1832.